AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.480.036 - SC (2019/0104196-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	ANSELMO BATSCHAUER
AGRAVANTE	:	LUÍS BATSCHAUER
ADVOGADO	:	CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI - SC015522
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto em face de decisão que inadmitiu o recurso especial por incidência das Súmulas 7 e 83 do STJ e ausência de comprovação de dissídio jurisprudencial.

Alega o agravante, em síntese, que o recurso não demanda reexame fático-probatório e que a divergência jurisprudencial foi devidamente demonstrada.

Requer, por isso, o provimento do agravo, dando-se seguimento ao especial.

Apresentada contraminuta, manifestou-se o Ministério Público Federal pelo conhecimento do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

É o relatório.

Decido.

O agravante não impugnou todos os fundamentos da decisão agravada, insurgindo-se apenas quanto à desnecessidade de reexame fático-probatório e ausência de comprovação do dissídio jurisprudencial, deixando de rebater o óbice da Súmula 83/STJ.

Vale lembrar que, ao recorrente, incumbe demonstrar o equívoco da decisão agravada, sendo imprescindível que impugne todos os óbices por ela apontados de maneira específica e suficientemente demonstrada, nos termos do art. 932, III, do CPC, c/c art. 3º do CPP.

Incide, por analogia, a Súmula 182/STJ, segundo a qual *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.*

Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: CA86B5FB-81BC-421B-A32C-A4F3811F8B4B